



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 170/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre motivos de notas nas avaliações de PDI de determinada servidora. Pedido não objeto da LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 170/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre motivos de notas nas avaliações de PDI de determinada servidora.
2. Em resposta e em recurso, o órgão explicou para o interessado que a demanda não era objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão esclareceu para o cidadão o motivo do não atendimento da demanda.
4. Relativamente a demanda não ser inerente à Lei de Acesso à Informação - LAI, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Considerando não se tratar de pedido de acesso à informação inerente a referida Lei federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado